

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO 30/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação relativo ao Pregão Eletrônico 06/2023 que visa “Registro de preços para aquisição de material laboratorial para o Laboratório Municipal, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde do Município de Lagamar-MG.”, ofertada pela empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 71.957.310/0001-47, alegando cerceamento de competitividade pelo TIPO de MENOR VALOR POR LOTE, tendo em vista que, para a correta definição do lote, Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos, de modo a manter a necessária disputa.

Ressalta-se que a possibilidade de agrupamento por lote DEVE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E TER SUA VIABILIDADE COMPROVADA. Porém, teoricamente, a aplicação de seus itens neste caso impugnado NÃO INFLUEM NO SEU USO DE FORMA INDIVIDUAL, E A NATUREZA DOS ITENS NÃO SÃO CORRESPONDENTES OU SEQUER POSSUEM RELAÇÃO.

É o relatório. Passo a decidir.

DECISÃO

Acolho a impugnação ofertada pela empresa GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o N.º 71.957.310/0001-47, no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido a republicação do edital com a reabertura dos prazos, ocorrendo a retificação do TIPO de MENOR VALOR POR LOTE para MENOR VALOR POR ITEM, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.



A Comissão de Licitação deve realizar as alterações necessárias no Edital, conforme apontado na peça da Impugnação. Os demais licitantes interessados devem ser notificados do resultado e das alterações do Edital. O Edital deve ser republicado e um novo prazo de entrega das propostas deve ser fixado, de acordo com os prazos mínimos previstos na lei

Luana
Pregoeira



PREFEITURA DE
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA